



Deputada  
CÉLIA ARTACHO

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>5</u> sessões <u>18/09/2006</u> 27
<b>RAULO KOBAYASHI</b> - Presidente

Projeto de Lei nº 454 de 1997.

*Autoriza os Poderes do Estado implantar sistema de segurança preventivo em seus órgãos.*

FLS. N.º <u>01</u>
PROC. Nº <u>209</u>

Artigo 1º - Fica autorizado aos Poderes do Estado, Legislativo, Executivo e Judiciário, implantarem sistema de segurança preventivo com fim de reprimir atos atentatórios à ordem, incolumidade das pessoas e do patrimônio, em seus órgãos.

Artigo 2º - O sistema aludido, eletrônico ou mecânico, com finalidade de rastrear, captar e identificar, pessoas ou coisas, que apresentem os atos referidos no artigo antecedente, estará sujeito a fiscalização da Casa Civil do respectivo Órgão.

Parágrafo Único - Os Poderes do Estado através de seus Órgãos regulamentarão esta matéria, observando os princípios nesta garantidos, adequando-se às suas necessidades.

Artigo 3º - O sistema será implantado de modo a respeitar os direitos dos cidadãos, preservando-os de qualquer constrangimento.

Artigo 4º - A implantação deste sistema será feito através de procedimento licitatório.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
<u>209</u> de <u>19/8/1997</u>
Ata do <u>02</u> Sessão

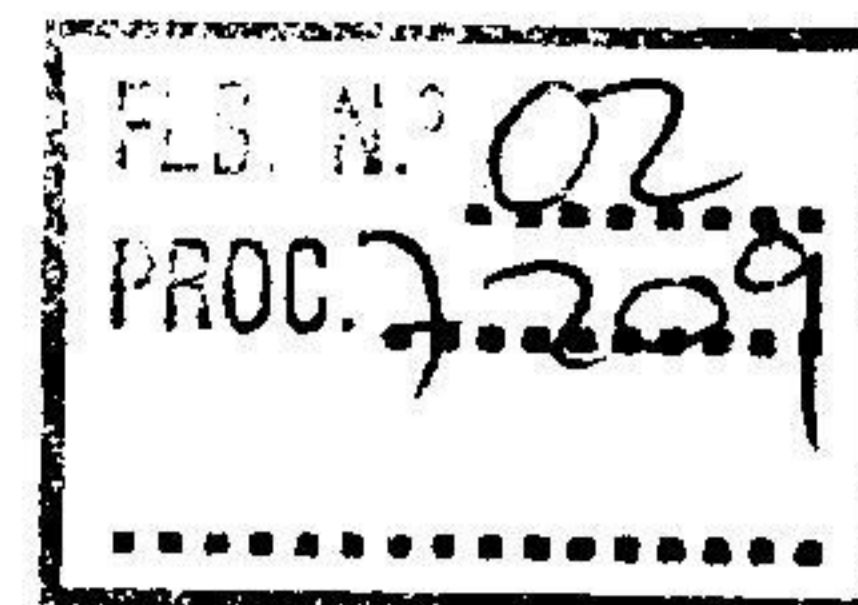
### Justificativa

Visa a presente proposição melhorar as condições de segurança dos Órgãos públicos, agentes e funcionários públicos dos Poderes do Estado, preservando atos atentatórios à vida e patrimônio público.

Em vista de dados alarmantes, a difícil realidade que enfrentamos em relação ao alto índice de criminalidade nos tempos de hoje e atentados, bem como, a inexistência, por parte destes Órgãos, de um controle mais efetivo e rígido, contudo, que preserve os cidadãos de qualquer ato constrangedor, torna-se flagrante a necessidade do Poder Público instalar em seus Órgãos, instrumentos capazes, de um lado, a coibir e subverter qualquer ato nocivo à vida, à saúde e ao patrimônio e, por conseqüência, erário público, através de sistemas de segurança de alta tecnologia, hoje presente, inclusive, na

ENTREGUE A MESA ENTRA

13 AGO 17 20 06 017500



Deputada  
CÉLIA ARTACHO

iniciativa privada; de outro,  
medida de interesse público.

a assegurar, aos mesmos cidadãos, *Art.*

Logo, o presente projeto tem por finalidade medida de interesse público, visando não só exercício regular de direitos, seja como cidadão ou servidor público, mas também, exercício seguro nestes Órgãos para todos que labutam ou destes se utilizam para persecução de seus fins.

Sala das Sessões, em 13-08-97.

*Art.*  
**Célia Artacho**  
**Dep. Estadual - PTB**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
7 assinaturas  
SSC. 18.811997

.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 19-08-97  
e



A Comissão de:  
 I) Constituição e Justiça;  
 II) Segurança Pública;  
 III) Finanças e Orçamento.

10 11 97 1977

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 23/09/97  
 .....  
 assinatura


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 23/09/97  
 .....  
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. Luiz C. da Silva  
 com prazo para devolução de 10 dias  
 29/09/97  
 .....  
 Presidente

JUNTA DA  
 segue junta de 04 fls. numeradas a partir  
 de 04  
 S.C. 09/10/97  
 .....  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO Nº 801/99.

20 / maio / 2000

  
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 21/03/2000

